

Elisiário	0,988	Limeira	0,909	Planalto	1,004	Sorocaba	0,658
Embaúba	1,316	Lindóia	0,793	Platina	0,946	Sud Mennucci	0,960
Embu das Artes	0,561	Lins	1,097	Poá	0,699	Sumaré	0,707
Embu-Guaçu	0,572	Lorena	0,472	Poloni	1,102	Suzanópolis	0,966
Emilianópolis	0,926	Lourdes	1,102	Pompéia	0,844	Suzano	0,651
Engenheiro Coelho	0,864	Louveira	0,633	Pongai	0,969	Tabapuã	1,197
Espírito Santo do Pinhal	1,018	Lucélia	1,000	Pontal	1,301	Tabatinga	1,156
Espírito Santo do Turvo	0,893	Lucianópolis	0,890	Pontalinda	0,920	Taboão da Serra	0,576
Estiva Gerbi	1,030	Luís Antônio	1,202	Pontes Gestal	0,959	Taciba	0,822
Estrela d'Oeste	0,923	Luizília	0,851	Populina	0,881	Taguaí	1,178
Estrela do Norte	0,811	Lupércio	0,895	Porangaba	0,840	Taiacu	1,087
Euclides da Cunha Paulista	1,130	Lutécia	0,858	Porto Feliz	0,651	Taiúva	1,130
Fartura	1,105	Macatuba	0,841	Porto Ferreira	1,040	Tambau	1,166
Fernando Prestes	1,072	Macaubal	1,079	Potim	0,673	Tanabi	0,941
Fernandópolis	0,927	Macedônia	0,884	Potirendaba	1,038	Tapiraí	0,500
Fernão	0,890	Magda	1,049	Pracinha	0,927	Tapiratiba	1,008
Ferraz de Vasconcelos	0,604	Mairinque	0,657	Pradópolis	1,118	Taquaral	1,162
Flora Rica	0,984	Mairiporã	0,589	Praia Grande	0,578	Taquaritinga	0,984
Floreal	1,055	Manduri	0,720	Pratânia	0,660	Taquarituba	1,024
Flórida Paulista	1,084	Marabá Paulista	0,943	Presidente Alves	0,934	Taquarivaí	0,803
Florínia	0,913	Maracá	0,881	Presidente Bernardes	0,914	Tarabai	0,817
Franca	0,955	Marapoama	0,982	Presidente Epitácio	1,018	Tarumã	0,923
Francisco Morato	0,586	Mariápolis	1,004	Presidente Prudente	0,912	Tatui	0,649
Franco da Rocha	1,207	Marília	0,843	Presidente Venceslau	1,060	Taubaté	0,740
Gabriel Monteiro	0,861	Marinópolis	0,954	Promissão	0,903	Tejupá	0,971
Gália	0,893	Martinópolis	0,890	Quadra	0,822	Teodoro Sampaio	0,927
Garça	0,878	Matão	1,000	Quatã	0,790	Terra Roxa	1,138
Gastão Vidigal	1,069	Mauá	0,651	Queiroz	0,862	Tietê	0,697
Gavião Peixoto	1,002	Mendonça	1,017	Queluz	0,672	Timburi	1,012
General Salgado	1,003	Meridiano	0,860	Quintana	0,816	Torre de Pedra	0,827
Getulina	0,891	Mesópolis	0,863	Rafard	0,673	Torrinha	0,865
Glicério	0,980	Miguelópolis	1,301	Rancharia	0,835	Trabiju	0,988
Guaíçara	1,099	Mineiros do Tietê	0,896	Redenção da Serra	0,612	Tremembé	0,720
Guaimbê	0,914	Mira Estrela	0,866	Regente Feijó	0,870	Três Fronteiras	0,936
Guaira	1,248	Miracatu	0,586	Reginópolis	0,998	Tuiuti	0,727
Guapiaçu	1,183	Mirandópolis	1,005	Registro	0,419	Tupã	0,832
Guapiara	0,600	Mirante do Paranapanema	0,831	Restinga	1,023	Tupi Paulista	0,993
Guará	1,238	Mirassol	1,115	Ribeira	0,531	Turiúba	1,085
Guaracai	1,059	Mirassolândia	1,147	Ribeirão Bonito	0,965	Tumalina	0,930
Guaraci	1,284	Mococa	1,021	Ribeirão Branco	0,662	Ubarana	1,011
Guarani d'Oeste	0,873	Mogi das Cruzes	0,676	Ribeirão Corrente	1,082	Ubatuba	0,452
Guarantã	0,922	Mogi Guaçu	1,085	Ribeirão do Sul	1,140	Ubirajara	0,882
Guararapes	1,073	Mogi Mirim	0,914	Ribeirão dos Índios	1,031	Uchoa	1,167
Guararema	0,672	Mombuca	0,686	Ribeirão Grande	0,685	União Paulista	1,097
Guaratinguetá	0,518	Monções	1,048	Ribeirão Pires	0,621	Urânia	0,917
Guareí	0,814	Mongaguá	0,425	Ribeirão Preto	1,143	Uru	0,963
Guariba	0,989	Monte Alegre do Sul	0,721	Rifaina	1,066	Urupês	0,974
Guarujá	0,488	Monte Alto	1,061	Rincão	1,201	Valentim Gentil	0,873
Guarulhos	0,578	Monte Aprazível	1,093	Rinópolis	0,989	Valinhos	0,661
Guataporá	1,167	Monte Azul Paulista	1,354	Rio Claro	2,172	Valparaíso	1,010
Guzolândia	0,910	Monte Castelo	1,052	Rio das Pedras	0,704	Vargem	0,706
Herculândia	0,825	Monte Mor	0,685	Rio Grande da Serra	0,618	Vargem Grande do Sul	1,033
Holambra	0,911	Monteiro Lobato	0,706	Riolândia	1,006	Vargem Grande Paulista	0,580
Hortolândia	0,707	Morro Agudo	1,247	Riversul	1,109	Várzea Paulista	0,604
Iacanga	0,940	Morungaba	0,670	Rosana	1,100	Vera Cruz	0,839
Iacri	0,917	Motuca	1,004	Roseira	0,625	Vinhedo	0,630
Iaras	0,696	Murutinga do Sul	1,044	Rubiácea	0,992	Viradouro	1,134
Ibatê	1,031	Nantes	0,834	Rubinéia	0,922	Vista Alegre do Alto	1,068
Ibirá	0,979	Narandiba	0,838	Sabino	1,090	Vitória Brasil	0,919
Ibirarema	1,146	Natividade da Serra	0,538	Sagres	1,005	Votorantim	0,655
Ibitinga	1,174	Nazaré Paulista	0,583	Sales	1,054	Votuporanga	0,903
Ibiúna	0,606	Neves Paulista	1,100	Sales Oliveira	1,212	Zacarias	1,004
Icém	1,244	Nhandeara	1,063	Salesópolis	0,598	RESOLUÇÃO SIMA Nº 028, DE 30 DE MARÇO DE 2022	
Iepê	0,833	Nipoã	1,091	Salmourão	1,013	Disciplina os procedimentos de celebração de convênios	
Igaraçu do Tietê	0,828	Nova Aliança	1,023	Salinho	0,720	com Municípios paulistas, no âmbito da Política Estadual de	
Igarapava	1,143	Nova Campina	0,822	Salto	0,650	Resíduos Sólidos.	
Igaratá	0,671	Nova Canaã Paulista	0,935	Salto de Pirapora	0,480	O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRESTRUTURA E MEIO	
Iguape	0,476	Nova Castilho	1,036	Salto Grande	1,155	AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente	
Ilha Comprida	0,850	Nova Europa	1,136	Sandovalina	0,816	considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 66.586, de	
Ilha Solteira	0,924	Nova Granada	1,210	Santa Adélia	1,063	21 de março de 2022,	
Ilhabela	0,342	Nova Guataporanga	0,978	Santa Albertina	0,749	RESOLVE:	
Indaiatuba	0,670	Nova Independência	1,051	Santa Bárbara d'Oeste	0,718	Artigo 1º - Esta resolução de aplica aos procedimentos para	
Indiana	0,867	Nova Luzitânia	1,048	Santa Branca	0,650	celebração de convênios com Municípios paulistas, visando o	
Indiaporã	0,887	Nova Odessa	0,723	Santa Clara d'Oeste	0,740	fortalecimento da gestão de resíduos sólidos, no âmbito da	
Inúbia Paulista	1,006	Novais	1,084	Santa Cruz da Conceição	0,963	Política Estadual de Resíduos Sólidos, nos termos do Decreto nº	
Ipaussu	0,861	Novo Horizonte	1,007	Santa Cruz da Esperança	1,073	66.586, de 21 de março de 2022.	
Iperó	0,621	Nuporanga	1,214	Santa Cruz das Palmeiras	1,035	Artigo 2º - Os critérios para que os Municípios paulistas	
Ipeúna	0,892	Ocaçu	0,929	Santa Cruz do Rio Pardo	0,906	possam celebrar os convênios são:	
Ipigua	1,160	Óleo	0,869	Santa Ernestina	0,978	I – Integrar o rol de adesões da Plataforma Digital “Nova	
Iporanga	0,671	Olimpia	1,351	Santa Fé do Sul	0,928	Frota SP”;	
Ipuã	1,272	Onda Verde	1,189	Santa Gertrudes	0,919	II – Manifestar concordância ao conteúdo do Plano de	
Iracemópolis	0,866	Oriente	0,827	Santa Isabel	0,771	Trabalho, nos termos da minuta integrante do Anexo Único	
Irapuã	1,046	Orindiúva	1,021	Santa Lúcia	1,197	desta resolução.	
Irapuru	1,039	Orlândia	1,290	Santa Maria da Serra	0,985	Artigo 3º - Os procedimentos deverão observar ainda, no	
Itaberá	1,037	Osasco	0,622	Santa Mercedes	0,976	que couber, as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outu-	
Itaí	0,948	Oscar Bressane	0,946	Santa Rita d'Oeste	0,919	bro de 2021, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração	
Itajobi	1,018	Osvaldo Cruz	1,001	Santa Rita do Passa Quatro	1,216	de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e	
Itaju	0,980	Ourinhos	1,166	Santa Rosa de Viterbo	1,148	sobre a instrução dos processos respectivos.	
Itanhaém	0,567	Ouro Verde	1,112	Santa Salete	0,930	Artigo 4º - Os bens móveis que poderão ser transferidos	
Itaoca	0,647	Ouroeste	0,881	Santana da Ponte Pensa	0,931	aos Municípios paulistas no âmbito dos convênios de que trata	
Itapeerica da Serra	0,560	Pacaembu	1,063	Santana de Parnaíba	0,648	o Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022, são:	
Itapetininga	0,753	Palestina	0,990	Santo Anastácio	0,894	I – Caminhão de coleta seletiva;	
Itapeva	0,844	Palmares Paulista	1,066	Santo André	0,635	II – Caminhão basculante;	
Itapevi	0,602	Palmeira d'Oeste	0,947	Santo Antônio da Alegria	1,010	III – Triturador de galhos;	
Itapira	0,946	Palmital	1,131	Santo Antônio de Posse	0,918	IV – Retroescavadeira;	
Itapirapuã Paulista	0,458	Panorama	1,087	Santo Antônio do Aracanguá	1,062	V – Pá carregadeira;	
Itápolis	1,172	Paraguaçu Paulista	0,863	Santo Antônio do Jardim	0,901	VI – Motoniveladora;	
Itaporanga	1,175	Paralibuna	0,569	Santo Antônio do Pinhal	0,685	VII – Usina móvel de reciclagem de Resíduos da Construção	
Itapuí	0,909	Paraíso	1,088	Santo Expedito	0,943	Civil;	
Itapura	1,037	Paranapanema	0,790	Santópolis do Aguapeí	0,929	VIII – Esteira de triagem de material reciclável;	
Itaquaquecetuba	0,682	Paranapuã	0,865	Santos	0,615	IX – Balança para material reciclável;	
Itararé	0,943	Parapuã	0,958	São Bento do Sapucaí	0,836	X – Prensa enfardadeira.	
Itariri	0,703	Pardinho	0,803	São Bernardo do Campo	0,622	Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua	
Itatiba	0,665	Pariquera-Açú	0,431	São Caetano do Sul	0,583	publicação.	
Itatinga	0,675	Parisí	0,877	São Carlos	1,132	(Processo digital SIMA nº 067.249/2021-13)	
Itirapina	1,484	Patrocinio Paulista	0,974	São Francisco	0,928	PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO COM MUNICÍPIO	
Itirapuã	0,958	Paulicéia	0,968	São João da Boa Vista	1,019	DE VISANDO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS	
Itobi	0,983	Paulínia	0,716	São João das Duas Pontes	0,910	SÓLIDOS.	
Itu	0,670	Paulistânia	0,694	São João de Iracema	0,912	1. Identificação do objeto a ser alcançado	
Itupeva	0,582	Paulo de Faria	1,060	São João do Pau d'Alho	0,976	O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços	
Ituverava	1,229	Pedernheiras	0,978	São Joaquim da Barra	1,290	entre os partícipes, com a finalidade de fortalecer a gestão de	
Jaborandi	1,172	Pedra Bela	0,686	São José da Bela Vista	1,187	resíduos sólidos no MUNICÍPIO, no âmbito da Política Estadual	
Jaboticabal	1,123	Pedranópolis	0,882	São José do Barreiro	0,550	de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.300, de 16 de	
Jacareí	0,707	Pedregulho	1,122	São José do Rio Pardo	1,020	março de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 54.645, de 5	
Jaci	1,096	Pedreira	0,712	São José do Rio Preto	1,161	de agosto de 2009.	
Jacupiranga	0,492	Pedrinhas Paulista	0,870	São José dos Campos	0,659	2. Justificativa	
Jaguariúna	0,902	Pedro de Toledo	0,649	São Lourenço da Serra	0,541	A Lei estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, instituiu	
Jales	0,920	Penápolis	0,998	São Luiz do Paraitinga	0,798	a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com vistas à preven-	
Jambeiro	0,626	Pereira Barreto	0,982	São Manuel	0,837	ção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da	
Jandira	0,612	Pereiras	0,720	São Miguel Arcanjo	0,588	qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública,	
Jardinópolis	1,140	Peruibe	0,684	São Paulo	0,655	assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado	
Jarinu	0,739	Piacatu	0,915	São Pedro	1,176	de São Paulo.	
Jatú	0,933	Piedade	0,503	São Pedro do Turvo	0,891	Referido diploma estabeleceu que como objetivos da	
Jeriquara	1,086	Pilar do Sul	0,550	São Roque	0,611	Política Estadual de Resíduos Sólidos: I - o uso sustentável,	
Joanópolis	0,592	Pindamonhangaba	0,729	São Sebastião	0,552	racional e eficiente dos recursos naturais; II - a preservação e	
João Ramalho	0,873	Pindorama	1,047	São Sebastião da Gramma	0,927	a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e	
José Bonifácio	1,021	Pinhalzinho	0,702	São Simão	1,238	a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos; III -	
Júlio Mesquita	0,906	Piquerobi	1,039	São Vicente	0,589	reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar	
Jumirim	0,691	Piquete	0,564	Sarapuá	0,551	os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados	
Jundiá	0,597	Piracaia	0,629	Sarutaíá	1,042	e erradicar os "lixões", "aterros controlados" , "bota-foras"	
Junqueirópolis	1,046	Piracicaba	0,826	Sebastianópolis do Sul	1,079	e demais destinações inadequadas; IV - promover a inclusão	
Juquía	0,559	Pirajui	0,895	Serra Azul	1,098	social de catadores, nos serviços de coleta seletiva; V - erradi-	
Juquitiba	0,564	Pirangi	0,956	Serra Negra	0,766	car o trabalho infantil em resíduos sólidos promovendo a sua	
Lagoinha	0,489	Pirapora do Bom Jesus	1,087	Serrana	1,097	integração social e de sua família; VI - incentivar a cooperação	
Laranjal Paulista	0,726	Pirapozinho	0,626	Sertãozinho	1,173	intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas	
Lavinia	1,001	Pirassununga	0,816	Sete Barras	0,611	e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de	
Lavrinhas	0,509	Piratininga	0,991	Severínia	1,351	todas as origens; e VII - fomentar a implantação do sistema de	
Leme	0,932	Pitangueiras	0,702	Silveiras	0,483	coleta seletiva nos Municípios.	
Lençóis Paulista	0,830		1,230	Socorro	0,700		

Por sua vez, o Decreto nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, definiu como instrumentos de planejamento e gestão de resíduos sólidos: I - os Planos de Resíduos Sólidos; II - o Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos; III - o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos; IV - o monitoramento dos indicadores da qualidade ambiental.

Além disso, atribuiu a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente a responsabilidade pelo monitoramento da qualidade da gestão dos resíduos sólidos por meio de indicadores provenientes das informações do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos.

Enfatize-se que o Governo do Estado de São Paulo tem atuado com destacado senso de urgência em relação às demandas e déficit do setor de resíduos sólidos, face à ampla intersetorialidade do tema, especialmente nas questões ambientais, sociais, saúde pública, econômica entre outras.

O Estado tem como objetivo a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em harmonia com a Política Paulista, nesse sentido estabeleceu foco na regionalização das ações e em novas rotas tecnológicas para a valorização e correto tratamento dos resíduos sólidos.

Importante destacar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e atribui responsabilidade ao poder público, ao setor empresarial e à coletividade pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância de diretrizes e demais determinações estabelecidas.

No que tange a promoção da correta gestão de resíduos sólidos, ou seja, o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, o Estado tem apoiado o planejamento regionalizado por meio dos Consórcios Intermunicipais com recursos advindos do tesouro financiando os referidos instrumentos de planejamento e gestão, necessários para a tomada de direção dos gestores municipais.

Na mesma esteira, se faz necessário o aporte de recursos financeiros ou materiais, do Estado aos Municípios, para o incremento do gerenciamento de resíduos sólidos, ou seja, o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Atualmente as cidades paulistas geram diariamente mais de 40 mil toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos e, aproximadamente 98% desse montante é destinado em aterros sanitários sem prévia segregação, consequentemente demonstra o baixíssimo índice de reciclagem e reutilização. Agrava-se ainda mais o cenário, o mapa dos aterros sanitários do Estado com menos de 5 anos de vida útil, pois a crescente geração de resíduos urbanos e ausência de infraestrutura municipal de sistema de coleta seletiva comprometem o quadro.

Portanto, a Política Paulista de Resíduos sólidos expressamente dispõe que o Estado deve, nos limites de sua competência e atribuições, promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos sejam estendidos a todos os Municípios e atendam aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança, bem como incentivar a implantação, gradativa, nos Municípios da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem.

Nesse sentido, com a edição do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022, o Estado de São Paulo autorizou a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente a representá-lo na celebração dos convênios com a finalidade de fortalecimento da gestão de resíduos sólidos, no âmbito da Política Estadual de Resíduos. Ressalte-se que a definição dos bens a serem transferidos, bem como o detalhamento dos critérios técnicos necessários à celebração dos ajustes, se deu por força do disposto no artigo 4º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022, consoante Resolução SIMA nº 28, de 30 de março de 2022.

3. Objetivo geral

Fortalecer a gestão de resíduos sólidos no MUNICÍPIO, no âmbito da Política Estadual

de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009.

4. Objetivos específicos

Incorporam-se como objetivos específicos, o fortalecimento de atividades de manejo dos resíduos sólidos e da limpeza urbana de modo geral; fomento à coleta seletiva, inclusão social dos catadores e à reciclagem; e o aprimoramento da gestão e gerenciamento dos resíduos da construção civil, que representam o maior percentual

dentre a totalidade dos resíduos gerados no município.

5. Prazo de execução

O prazo de execução do objeto é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser formalizado entre os partícipes, mediante solicitação devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

6. Identificação da área/departamento/secretaria municipal que será responsável pela execução do convênio

No âmbito do Município de , as atividades serão realizadas pelo .

7. Identificação do órgão da SIMA que será responsável pela execução e fiscalização do convênio

No âmbito da SIMA, as atividades serão realizadas pelos seguintes órgãos:

a) por intermédio da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios - CACC, a transferência dos bens integrantes do convênio;

b) por intermédio da Coordenadoria de , a fiscalização e o recebimento dos relatórios e prestação de contas, dando ciência ao Centro de Convênios da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

8. Especificação dos bens

Os bens a serem transferidos no âmbito do convênio são:

Descrição Quantidade Patrimônio Valor R\$

9. Etapas ou fases de execução

As etapas ou fases de execução do convênio serão:

* 1º Etapa: Transferência dos bens indicados no item 8

Responsável: SIMA - Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios

Prazo de execução da 1ª Etapa: em até 30 (trinta) dias, a contar da data da celebração do convênio.

* 2ª Etapa: Comprovação de atendimento às alíneas “o”, “p” e “q”, todas do inciso II, da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022.

Responsável: Município

Prazo de execução da 2ª etapa: 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do prazo da 1ª etapa.

* 3ª Etapa: Apresentação de relatórios trimestrais, com a demonstração de atendimento às obrigações delimitadas nas alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, “r” e “s”, todas do inciso II da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022.

Responsável: Município

Prazo de execução da 3ª Etapa: trimestralmente a contar do encerramento do prazo da 2ª etapa.

* 4º Etapa: Apresentação de relatório final consolidado, contemplando todos os resultados dos relatórios trimestrais previstos na 3ª etapa, de forma a demonstrar a evolução da demonstrar a evolução das ações de gestão de resíduos sólidos do município.

Responsável: Município

Prazo de execução da 4ª Etapa: 03 (três) meses a contar do encerramento do prazo da 3ª Etapa.

10. Fiscalização

Além dos relatórios previstos no item 09, a Secretaria poderá solicitar a qualquer tempo documentação hábil a demonstrar a utilização adequada dos bens transferidos, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas no convênio.

A equipe de fiscalização poderá ainda realizar diligências, vistorias, entre outros, com a finalidade de validar a conformidade dos relatórios e das informações prestadas pelo Município.

O não cumprimento às obrigações estabelecidas no convênio e respectivo plano de trabalho, bem como o não atendimento às solicitações da Secretaria e da equipe de fiscalização, implicará na rescisão do ajuste e nas demais penalidades previstas na legislação.

Ambiental ora marcada,ou em caso de não comparecimento,a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de SãoPaulo.Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (19)3522-1260/3523-2012.

Auto de Infração Ambiental:Nº20200817003473-1
Proc. Digital:SIMA.034876/2020-79
Autuado:ROBERTO PEREIRA SARMENTO
CPF:048.012.908-84
RG:14684812

Município da Infração:RIO CLARO

Comunicado:Notifíco ROBERTO PEREIRA SARMENTO,que foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA)em referência pela Polícia Militar Ambiental,tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 11/04/2022,às 14:30h,na base da Polícia Militar Ambiental de Rio Claro,situado à Avenida Brasil,540–Vila Martins,Rio Claro.2.Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada,ou em caso de não comparecimento,a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de SãoPaulo.Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (19)3522-1260/3523-2012.

Auto de Infração Ambiental:Nº20200817003473-2
Proc. Digital:SIMA.034877/2020-46
Autuado:ROBERTO PEREIRA SARMENTO
CPF:048.012.908-84
RG:14684812

Município da Infração:RIO CLARO

Comunicado:Notifíco ROBERTO PEREIRA SARMENTO,que foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA)em referência pela Polícia Militar Ambiental,tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 11/04/2022,às 14:30h,na base da Polícia Militar Ambiental de Rio Claro,situado à Avenida Brasil,540–Vila Martins,Rio Claro.2.Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada,ou em caso de não comparecimento,a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de SãoPaulo.Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (19)3522-1260/3523-2012.

Auto de Infração Ambiental:Nº20200709007169-1
Proc. Digital:SIMA.030120/2020-68
Autuado:CARMOSINO LIMA DE JESUS
CPF:314.686.498-33
RG:34091153

Município da Infração:SANTA MARIA DA SERRA

Comunicado:Notifíco CARMOSINO LIMA DE JESUS,que foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA)em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 13/04/2022,às 17:00h,na base da Polícia Militar Ambiental de Rio Claro,situado à Avenida Brasil,540–Vila Martins,Rio Claro.2.Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada,ou em caso de não comparecimento,a contar da data da publicação Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (19)3522-1260/3523-2012.

Auto de Infração Ambiental:Nº20200718017552-2

Proc. Digital:SIMA.032746/2020-24

Autuado:ABENGOA BIOENERGIA LTDA
CNPJ:06.252.818/0001-88

Município da Infração:SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Comunicado:Obter ciência do auto de infração e compa-recer à sessão do Atendimento Ambiental,agendada para o dia 12/04/2022 às 15:00hs na base da Polícia Militar Ambiental de Pirassununga,sito na Rod.Brigadeiro Faria lima,s/n Cachoeira de Emas-Pirassununga-SP

Auto de Infração Ambiental:Nº20200714013358-1
Proc. Digital:SIMA.031665/2020-24
Autuado:JAQUELINE DA SILVA PORTO PETEKEVICIUS
CPF:450.987.678-57
RG:46873439

Município da Infração:MOGI-GUACU

Comunicado:Obter ciência do auto de infração e compa-recer à sessão do Atendimento Ambiental,agendada para o dia 12/04/2022 às 14:00hs na base da Polícia Militar Ambiental de Pirassununga,sito na Rod.Brigadeiro Faria lima,s/n Cachoeira de Emas-Pirassununga-SP

Centro Técnico Regional IX - Ribeirão Preto
A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação das notificações cujos autuados não foram localizados para entrega via Correio. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto está localizado na Avenida Presidente Kennedy, 1760 – Bairro: Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP.

Auto de Infração Ambiental nº.: 20170503008883-1
Autuado: Street Locke Participações LTDA
CNPJ: 18.719.499/0001-57

Município da Infração: Jabitocabal

Motivo da Publicação: NOTIFICAÇÃO CTR-IX Nº 94/2020

Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção da decisão proferida na sessão de atendimento ambiental para o AIA2 supracitado. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6938/1981 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Para tanto é necessário o agendamento de seu comparecimento neste CTR-9,situado na Avenida Presidente Kennedy, 1760; Nova Ribeirânia; CEP 14.096-350; Ribeirão Preto/SP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou reparar/regularizara degradação ambiental.O agendamento supracitado deverá se dar mediante envio de e-mail para cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br, com o assunto “Agendamento – número do AIA”, ou contato telefônico pelo número (16) 3995-9730 Caso não concorde com o resultado em tela, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento desta notificação.Para protocolo do recurso administrativo o (a) autuado (a)deve acessar o site:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.Em caso de dúvidas e / ou problemas em relação ao site supracitado (SIGAM -Portal AIA) entrar em contato com a equipe do SIGAM pelo e-mail simasigam@sp.gov.br.No caso de procurador (a), este só conseguirá visualizar o processo para realização de protocolo de documentos se o (a) autuado (a) liberar tal acesso no site supracitado. Em suma, este CTR-9 não consegue liberar tal acesso, somente o (a) autuado (a)por meio do seu “login” no Portal AIA. Nesse sentido, destacamos que nãoo procedimento deste CTR9 receber e protocolar pelo e-mail institucional documentos/arquivos digitais referentes a AIAs ou processos internos.Na hipótese de nenhuma das providências citadas acima ser adotada no prazo estabelecido, a sanção de Advertência será convertida em Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021.Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo em tela.

Auto de Infração Ambiental nº.: 197.465/2007
Autuado: Luiz Plauto da Fonseca Palma

CPF: 47.815.388-00

Município da Infração: Cajuru

Motivo da Publicação: NOTIFICAÇÃO CTR-IX Nº 105/2020

– inf

Informamos que a Advertência referente ao AIA citado acima, aplicada nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso da Resolução SMA 37/2005, foi convertida em Multa Simples

porque não houve manifestação de V. Senhoria após notificado a apresentar nesta unidade da CFB Relatório Técnico, elaborado por profissionais habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do respectivo comprovante de pagamento da Taxa do conselho profissional, de comprovação do cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) nº 14037/2008. O valor da multa simples é de R\$ 900,00 (novecentos reais) e deverá ser pago na forma e prazo que constam no boleto que deve ser solicitado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br. Ressaltamos, no entanto, que o simples pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de regularização a situação e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como, caso não haja a regularização da situação, serão adotadas as providências necessárias para o ingresso de ação judicial. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFB para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento por meio de e-mail. Fica portanto, Vossa Senhoria notificado a protocolar nesta unidade da CFB no prazo máximo de 30 dias (dias) corridos, contados a partir desta publicação, comprovação do cumprimento do TCRA nº 14037/2008 por meio de Relatório Técnico elaborado por profissionais habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do respectivo comprovante de pagamento da taxa do conselho profissional. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10.177/1998.

Auto de Infração Ambiental nº.: 263.155/2011
Autuado: Luis Carlos Lima Rocha Filho
CPF: 62.633.068-82

Município da Infração: Sales Oliveira

Motivo da Publicação: NOTIFICAÇÃO CTR-IX Nº 159/2020

– mim

Considerando que não houve o atendimento de notificação datada de 25/05/2016, publicada do DOE em 09/09/2016, ou seja, Vossa Senhoria não compareceu neste CTR-IX para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), informamos que houve perda do benefício do desconto de 40% no valor inicial da multa. Portanto deverá ser feito o pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma e prazo que constam no boleto que deve ser solicitado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br. Ressaltamos, no entanto, que o simples pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de regularização a situação e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como, caso não haja a regularização da situação, serão adotadas as providências necessárias para o ingresso de ação judicial. O agendamento do comparecimento de V. Sa., ou de seu representante legal munido de procuração, deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação desta notificação, pelo e-mail cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental nº.: 299.846/2013
Autuado: Laercio Euripedes Eleuterio da Silva
CPF: 280.246.618-61

Município da Infração: Cristais Paulista

Motivo da Publicação: NOTIFICAÇÃO CTR-IX Nº 168/2020

– mim

Considerando que não houve o atendimento de notificação datada de 11/06/2018, recebida em 20/06/2016, ou seja, Vossa Senhoria não compareceu neste CTR-IX para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), informamos que houve perda do benefício do desconto de 40% no valor inicial da multa. Portanto deverá ser feito o pagamento do valor de R\$ 15.417,00 (quinze mil quatrocentos e dezessete reais), na forma e prazo que constam no boleto que deve ser solicitado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental nº.: 278.527/2013
Autuado: Junio Adriano da Silva Rogério - ME
CNPJ: 08.367.210/0001-24

Município da Infração: Ribeirão Preto

Motivo da Publicação: NOTIFICAÇÃO CTR-IX Nº 163/2020

– mim

Considerando que não houve o atendimento de notificação datada de 10/04/2018, recebida em 26/04/2018, ou seja, Vossa Senhoria não compareceu neste CTR-IX para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), informamos que houve perda do benefício do desconto de 40% no valor inicial da multa. Portanto deverá ser feito o pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma e prazo que constam no boleto que deve ser solicitado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br. Ressaltamos, no entanto, que o simples pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de regularização a situação e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como, caso não haja a regularização da situação, serão adotadas as providências necessárias para o ingresso de ação judicial. O agendamento do comparecimento de V. Sa., ou de seu representante legal munido de procuração, deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação desta notificação, pelo e-mail cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental nº.: 297.675/2014
Autuado: José Remilson de Oliveira
CPF: 263.732.738-30

Município da Infração: Jardinópolis

Motivo da Publicação: NOTIFICAÇÃO CTR-IX Nº 156/2020

– mim

Considerando que não houve o atendimento de notificação datada de 10/01/2018, publicada no DOE em 11/05/2018, ou seja, Vossa Senhoria não compareceu neste CTR-IX para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), informamos que houve perda do benefício do desconto de 40% no valor inicial da multa. Portanto deverá ser feito o pagamento do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma e prazo que constam no boleto que deve ser solicitado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail cfb.ribeiraopreto@sp.gov.br. Ressaltamos, no entanto, que o simples pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de regularização a situação e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será

			ANO 1											
ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1ª	Transferência dos bens indicados no item 8	SIMA												
2ª	Comprovação de atendimento às alíneas “o”, “p” e “q”, todas do inciso II, da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022	MUNICÍPIO												
3ª	Apresentação de relatórios trimestrais, com a demonstração de atendimento às obrigações delimitadas nas alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, “r” e “s”, todas do inciso II da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022	MUNICÍPIO												
4ª	Apresentação de relatório final consolidado, contemplando todos os resultados dos relatórios trimestrais previstos na 3ª etapa, de forma a demonstrar a evolução das ações de gestão de resíduos sólidos do município	MUNICÍPIO												
FISCALIZAÇÃO	Solicitações, diligências, vistorias, entre outros	SIMA												

Convênio

Processo SIMA nº 011743/2022-79

Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de São Bernardo do Campo

Objeto: estabelecer condições de cooperação técnica entre os signatários, visando o desenvolvimento e execução conjunta, de acordo com as competências de cada órgão, de programas, projetos e ações com a finalidade de aperfeiçoar o planejamento, monitoramento, execução e controle das ações de fiscalização integrada nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia do Alto Tietê.

Vigência: 12(doze) meses

Parecer Jurídico CJ/SIMA nº 494/2021

Data de Assinatura: 29/03/2022

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

PROCESSO SIMA: 048239/2020-57

INTERESSADO: JJ Serviços de Informática e Limpeza EIRELLI- ME

ASSUNTO: Processo de contratação de serviços terceirizados - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Sede do 4º BPAmB – Quarto Batalhão de Polícia Militar Ambiental. Referente ao Processo SIMA nº 040558/2020-35.

APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2020/ CFB

Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA EIRELLI- ME foi convidada a renegociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada às fls. 0097/0098.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação

do IPC/FIPE, ou seja, 9,59% (nove inteiros e cinquenta e nove centésimos), a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual nº 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para a Sede do 4º BPAmB – Quarto Batalhão de Polícia Militar Ambiental, conforme planilhas de folhas 0099/0104, processo SIMA nº 048239/2020-57.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 13.765,18 (treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional I de Campinas,da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente,localizada na Av.Brasil,nº2340-Prédio Central-2ºandar-Jd.Chapadão-Campinas/SP,Tel:(19) 3790-3740,faz publicar a relação do Auto de Infração Ambiental,para ciência do autuado e também para informar a data e o local em que será realizado o Atendimento Ambiental,conforme disposto no artigo 6ºdo Decreto Estadual 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental:Nº20200805006830-1
Proc. Digital:SIMA.033149/2